



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6300, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Projeto de Lei nº 76/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Altera a Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 6 3 0 0

Art. 1º Ficam alterados o Inciso I do Art. 1º; o Inciso VI e o *caput* do Art. 28, todos da Lei Municipal nº 1.880, de 26 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o exercício do comércio eventual e ambulante do Município, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

III - a alteração de pessoa física para pessoa jurídica será autorizada somente após análise da Seção de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, dentro das suas competências.

.....

Art. 28 À Secretaria Municipal de Finanças, por seus órgãos competentes, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, ao órgão de Vigilância Sanitária, à Guarda Civil Municipal, aos Agentes de Trânsito, à Divisão de Suprimentos, compete dentro de suas esferas de atribuições:



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

.....

VI - solicitar mudança de local, conforme interesse público ou determinação dos agentes fiscais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico/Tributário/Vigilância Sanitária/Guarda Municipal/Divisão de Suprimentos;” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 30 de junho de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**